



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Sonho Infantil		
EMENTA: Recredencia a Escola Sonho Infantil, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais , a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e homologa seu Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 07050697-3	PARECER: 0818/2007	APROVADO: 12.12.2007

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Sonho Infantil, Herbênia Maria da Cruz Macêdo, por meio do processo nº 07050697-3, solicita deste o recredenciamento dessa instituição, e a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, anos iniciais. A referida escola integra a rede privada de ensino e está localizada na Rua Assunção, 1.668, Fátima, CEP: 60.050-010, nesta capital, CNPJ nº 04.022.997/0001-31. A mantenedora permanece, tendo como representante legal Herbênia Maria da Cruz Macedo, e como sócias, além desta, Ana Sueli Macedo Ramos. Informa nessa solicitação que houve mudança de sede.

Izabel Cristina Porto Castro, secretária da Escola, é habilitada para o cargo de secretária escolar, registro SEDUC nº 3.301/1991. A diretora da Escola é especialista em gestão escolar pela UECE, conforme registro nº 234-06/00.

O Processo vem instruído com os documentos relacionados a seguir:

- requerimento da diretora da Escola;
- informação de mudança de sede e de não alteração da mantenedora;
- comprovantes da habilitação da diretora e da habilitação da secretária;
- alteração contratual da sociedade (mudança de endereço da sede);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Contrato de Locação,
- Registro Sanitário, Atestado de Segurança e Alvará de funcionamento do prédio;
- planta baixa do pavimento térreo e superior, e planta de localização;
- acervo de fotografias de algumas dependências;
- declaração da entrega do censo escolar/2006;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário e equipamento, no material didático e no acervo bibliográfico;
- Projeto Pedagógico – 2007;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par.º 0818/2007

- Regimento Escolar – 2007, em 04 vias (as duas últimas anexadas depois da diligência do CEE), acompanhada da Ata de aprovação pela Congregação de Professores e direção;
- “Proposta Curricular para o Ensino Fundamental”;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- cópia do Parecer CEC nº 0389/2003, com validade até 31.12.2005.

Fazem parte da direção, além da diretora geral, uma vice-diretora (que exerce função pedagógica) e uma orientadora educacional. O Regimento Escolar normatiza as funções de uma direção pedagógica e de uma coordenação pedagógica, ambas com funções semelhantes. A ficha de identificação da Escola não registra, entretanto, a existência de uma coordenadora pedagógica.

A Escola oferta educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. Sua matrícula, em março de 2007, era de 129 alunos, sendo que 73 na educação infantil e 56 no primeiro segmento do ensino fundamental, nos turnos manhã e tarde.

Pelas fotografias anexadas, constata-se que a parte externa o prédio de dois pavimentos está bem conservada e com pintura recente. Internamente, também revela espaços físicos cuidados, bem organizados e com equipamentos adequados. Existem salas para direção, secretaria e professores, além de almoxarifado e cozinha. Não há um espaço específico para cantina. Há espaço para biblioteca/sala de leitura e vídeo, e um bem menor para “laboratório de informática”, no qual aparecem apenas dois computadores. As salas de aula da educação infantil parecem bem pequenas, mas são revestidas de azulejo, a decoração é estimuladora e o mobiliário é adequado. Todas as salas fotografadas não possuem janelas, apenas pequenos combogós, prejudicando a iluminação.

O acervo bibliográfico anexado consta de 147 títulos, parte constituído de literatura infantil e, a outra, de títulos variados (não foram categorizados).

No quadro docente, registram-se 06 professores, 100% habilitados para o exercício do magistério. Destes, 05 têm nível superior (04 com PRE e pedagogia pela UVA e 01 pela UECE) , e 01 tem curso normal.

Na primeira diligência do CEE, detectou-se uma série de impropriedades no texto do Regimento Escolar. A Escola atendeu prontamente às solicitações de correção, encaminhando um texto conciso, bem elaborado e coerente com as normas vigentes. Chama-se a atenção apenas para dois pontos: na seção (Seção V) que trata da regularização da vida escolar no Regimento, a Escola deve verificar se não há necessidade de inserir outros procedimentos (reclassificação, avanços



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0818/2007

nas séries, aceleração de estudos etc), uma vez que permitem possibilidades de melhor atender e apoiar o desenvolvimento do aluno em seu processo de escolarização. O segundo, refere-se à normatização no Regimento das funções de uma "direção pedagógica" (Subseção II da Seção I da Direção Geral) e de uma "coordenação pedagógica" (Subseção I da Seção V do Apoio Pedagógico). Há que se elogiar a preocupação com a dimensão pedagógica na gestão dessa Escola, se convertida em mais que uma norma legal, portanto numa prática efetiva, reveste-se de grande importância para a qualidade dos resultados de aprendizagem dos alunos e do desempenho docente.

Na análise do Projeto Pedagógico, diferentemente da maioria das escolas, percebe-se que a Escola se esforçou por conceber uma proposta que integrasse em um único documento as duas etapas da educação básica que oferta. O resultado cumpre, em linhas gerais, o propósito norteador de sua elaboração. O texto mostra-se consistente nas concepções e segue as diretrizes básicas na seleção dos componentes que estruturam o documento. Para contribuir com o aperfeiçoamento do texto, fazem-se as seguintes sugestões:

- a) inserir um sumário no documento;
- b) deslocar o item "Proposta Educacional", por seu caráter abrangente, para o início do documento, integrando-o à "Proposta Pedagógica" ou compondo um subitem dessa parte;
- c) deslocar o item "Objetivos Educacionais", também por seu caráter geral, para compor as páginas iniciais do documento, logo após a "Proposta Pedagógica";
- d) o item "Regime de Funcionamento", da forma como está redigido parece adequar-se mais ao texto do Regimento Escolar, sugere-se rever o que já está contemplado no texto do Regimento e retirar o que não for mais necessário ou até dar uma outra redação (o item "Prorrogação de Estudos" deve ser entendido como "recuperação paralela"?);
- e) agregar ao item "Da Avaliação do Rendimento Escolar" (que se refere à educação infantil) o item "Observação, Registro e Avaliação Formativa", compondo um texto único, pois também trata da avaliação da educação infantil, devendo ser ampliado para considerar a avaliação das crianças do ensino fundamental;
- f) o item "Os Recursos Materiais" (os três itens) devem se agregar ao item "Espaço Físico, Instalações e Equipamentos" e "Recursos Humanos" (ou vice-versa) para comporem um único item, com as subdivisões que forem necessárias, mas não devem ficar separados d forma como estão;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0818/2007

- g) por fim, sugere-se inserir um item sobre metodologia, mais geral, para as duas etapas da educação básica tratadas no texto, no qual caberia o item "Projetos de Trabalho", que se entende ser a base metodológica para o desenvolvimento curricular da Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pelos marcos normativos que incluem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, as Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999, nº 02/1998, e as Resoluções do CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

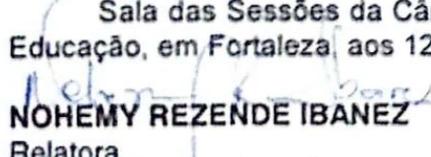
- recredencia a Escola Sonho Infantil, nesta capital, no período de janeiro de 2006 a 31.12.2010;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, este nas séries ou anos iniciais, por período igual ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Orienta, por outro lado, que ao tomar conhecimento deste Parecer, a Escola proceda às alterações que são sugeridas, na parte do relatório deste Parecer, para aprimorar no texto do Projeto Pedagógico, de forma a ser apresentado no próximo recredenciamento sem as falhas detectadas na presente análise.

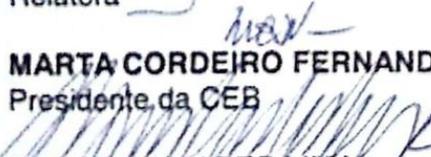
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.


NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE